



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE
C.N.P. J: 18.468.058/0001-20
Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.
CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG

PROCESSO Nº006/2021

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 003/2021

PREAMBULO

O Município de Serra do Salitre-MG, por intermédio de sua Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão gestor do **CRAS-Centro de Referência em Assistência Social /Fundo Municipal de Assistência Social**, torna público que fará realizar Chamamento Público para Credenciamento de Profissionais Especializados conforme descrito no anexo I, que atendam as exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos, em conformidade com o art. 25 da Lei 8.666/93, normas contidas na Lei nº. 8080/90 e 8.142/90 Lei Complementar 123/2003, e demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie. O envelope contendo a documentação para credenciamento deverá ser entregue a **partir dos 07 de Janeiro de 2021 das 13h30min as 17horas** no Departamento de Licitações, situado a Praça Dr José Vanderley, nº171- Centro Serra do Salitre-MG (MG).

1.0 – DO OBJETO, PRAZO E LOCAL.

1.1 - O objeto do presente Edital é o Chamamento Público para Credenciamento de Profissional Liberal especializado conforme descrito no anexo II para atender aos usuários do CRAS- Centro de Referência em Assistência Social

1.2- O presente Edital encontra-se à disposição dos interessados de forma gratuita no Site da Prefeitura de Serra do Salitre endereço: www.serradosalitre.mg.gov.br, poderá ser consultado pelos interessados no Departamento de Licitações e Compras da Prefeitura Municipal de Serra do Salitre-MG. Informações de documentações (34)3833-3500

2- DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1- Considerando a necessidade de prestações dos Serviços elencados junto à população carente cadastrada no CRAS e a alta demanda existente no Município de Serra do Salitre-MG; a contratação na modalidade Credenciamento se faz viável ante a inviabilidade de competição, também, visto que a remuneração por valores será previamente tabelada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e que tal credenciamento atenderá a todos os interessados para fins de atendimento à demanda dos serviços já elencados.

3.0 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 – Somente será admitida a participação neste procedimento, de empresários individuais (art. 966 do CC), inclusive microempreendedores individuais - MEI's, com ou sem formação acadêmica, que comprovem com documentos, estarem habilitados a prestar os serviços descritos, conforme requisitos exigidos neste Edital, concordando com os valores propostos pelo Município.

3.2 – Não será admitida neste procedimento de credenciamento a participação de empresários individuais (art. 966 do CC), inclusive microempreendedores individuais - MEI's enquadrados em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE
C.N.P. J: 18.468.058/0001-20
Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.
CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG

3.2.1 - Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com o **Município de Serra do Salitre** nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

3.2.2 - Impedidas de licitar e contratar com o **Município de Serra do Salitre** nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.

3.2.3 - Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605/98.

3.2.4 - Tenham sido declaradas inidôneas para licitar com a Administração Pública e quaisquer de seus órgãos descentralizados, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e não tenha ocorrido a respectiva reabilitação.

3.2.5 - Enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

3.3 - Poderão participar os empresários individuais (art. 966 do CC), inclusive microempreendedores individuais - MEI's que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, correndo por sua conta todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de sua Habilitação, não sendo devida nenhuma indenização pela realização de tais atos.

4.0 – DO RECEBIMENTO E DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

4.1 – A documentação será recebida pelo Setor de Compras e Licitações **à partir do dia, hora e no local mencionados no preâmbulo deste instrumento**, em envelope opaco e fechado, contendo na sua parte externa e frontal, os seguintes dizeres:

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 003/2021
DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO PROPONENTE
(RAZÃO SOCIAL/CNPJ/MF)

4.2 – O envelope deverá conter o **requerimento para credenciamento** (conforme modelo – **ANEXO II**), como também, os documentos abaixo relacionados em seu original ou através de cópia autenticada em cartório ou por servidor público, conforme art. 32 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações; e,

4.2.1 – **Apresentar a seguinte documentação:**

I – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a)** Registro comercial ou requerimento de empresário no caso de empresa individual;
- b)** Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) no caso de Microempreendedor individual - MEI.

II – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE
C.N.P. J: 18.468.058/0001-20
Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.
CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Municipal da sede da proponente, ou outra equivalente, na forma da lei, com prazo de validade em vigor;

b.1) A regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser comprovada pela apresentação de certidão conjunta de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união, emitida através de sistema eletrônico, ficando sua aceitação condicionada à verificação da veracidade via Internet;

b.2) A regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser comprovada sobre os tributos Mobiliários relacionados à sede da proponente;

c) Prova de regularidade para com o FGTS – Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (Lei nº 9.012, de 30/03/95), através da apresentação do Certificado de Regularidade de Situação do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal, ou do documento denominado “Situação de Regularidade do Empregador”, com prazo de validade em vigor na data de encerramento do prazo de entrega dos envelopes;

d) Prova de regularidade Trabalhista, mediante a apresentação da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou da CPDT – Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeitos de negativa;

III – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de registro ou inscrição na entidade profissional competente, para os serviços que exijam formação acadêmica (Projeto Básico – subitem “4.1”), e, para os demais, comprovante de escolaridade;

b) Atestado expedido, necessariamente em nome do proponente, por pessoa jurídica de direito público ou privado, para fins de comprovação de aptidão de desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto do procedimento de credenciamento.

IV – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Nas hipóteses em que a certidão de recuperação judicial ou extrajudicial fornecida for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

V – DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

a) Declaração de concordância com os preços de referência do município e comprometimento de realização dos serviços propostos (conforme modelo – **ANEXO III**);

b) Declaração de ausência de vínculo e idoneidade (conforme modelo – **ANEXO IV**).

VI – CAPACIDADE E EXPERIÊNCIA DA (O) PROPONENTE PARA OS SERVIÇOS QUE EXIJAM FORMAÇÃO ACADÊMICA: Comprovação de que a (o) proponente tem capacidade e experiência na área de trabalhos sociais para desempenhar as atividades constantes do Projeto Básico (ANEXO I do Edital), relativas aos serviços de supervisão de equipe técnica. A



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE

C.N.P. J: 18.468.058/0001-20

Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.

CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG

comprovação far-se-á mediante apresentação de currículo profissional, devendo constar a especificação dos serviços, período da contratação e endereço do contratante, de forma a permitir possível diligência para esclarecimentos.

4.3 – Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos ora exigidos.

4.4 - Os documentos apresentados devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 90 (noventa) dias, a contar de sua expedição.

4.5 - A entrega de documento de habilitação que apresente falha não sanável, acarretará a inabilitação do interessado.

4.6 - O Setor de Compras e Licitações da Prefeitura, diligenciará efetuando consulta na Internet, junto aos sites dos órgãos expedidores, a fim de verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico.

4.7 – Independentemente de declaração expressa, a manifestação do interesse em participar do presente credenciamento implicará na submissão às normas vigentes e a todas as condições estipuladas neste Edital e seus anexos.

5.0 – DA DOCUMENTAÇÃO E HABILITAÇÃO

5.1 – Considerar-se-ão habilitados para fins de credenciamento para execução futura do objeto do presente procedimento:

5.1.1 - **Para os serviços que exijam formação acadêmica:** Todos empresários individuais (art. 966 do CC), inclusive microempreendedores individuais - MEI's que atenderem às condições para habilitação, ou seja, os interessados que apresentarem todos os documentos exigidos no presente Edital.

5.1.2 - Para os serviços que exijam escolaridade em nível médio completo: Todos empresários individuais (art. 966 do CC), inclusive microempreendedores individuais - MEI's que atenderem às condições para habilitação, ou seja, os interessados que apresentarem todos os documentos exigidos no presente Edital.

5.3 - O credenciamento não assegura aos interessados o direito à efetiva contratação dos serviços objeto deste edital, possuindo natureza de contrato administrativo de prestação de serviços.

5.3.1- O credenciamento se aperfeiçoa com a subscrição do Termo de Credenciamento e a respectiva publicação resumida do instrumento (artigo 61 da Lei nº 8.666/93).

6.0 – DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes do fornecimento do objeto do presente Termo de Credenciamento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **02.031.002.08.244.7015.2310.33.90.39.00.00.00** o pagamento será fixado pelo Município conforme Tabela Abaixo.

Órgão	Cargo/Func	Quantidade	Carga Horaria	Valor mensal
--------------	-------------------	-------------------	----------------------	---------------------



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE
C.N.P. J: 18.468.058/0001-20
Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.
CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG

CRAS	Assistente Social-PAIF	01- (um)	40 horas Semanais	R\$3100,00
	Assistente Social-Proteção Social Especial	01 (UM)	40 horas Semanais	R\$3100,00
	Psicologa (o)	02 -(DOIS)	40 horas Semanais	R\$3100,00
	Advogado (a)	01- (UM)	No Mínimo 10 consultas mensais	R\$2800,00
	Agente Administrativo	03-(TRES)	40 Horas Semanais	R\$1380,00
	Orientador Social	07(SETE)	40 horas Semanais	R\$1380,00

6.2- As Contratações de serviços aprovados provenientes desta Chamada Pública para credenciamento, não implicarão em nenhuma previsão de crédito em favor do prestador, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente encaminhados, autorizados pelo CRAS-Centro de Referencia em Assistência Social, e efetivamente prestado.

7.0 – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, OBRIGAÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

7.1 – Constam do Projeto Básico e Minuta do Termo de Credenciamento que compõe os **ANEXOS I e V** deste edital, as especificações dos serviços, condições de execução, obrigações das partes e condições de pagamento.

7.2-ASSISTENTE SOCIAL: Acolhida, oferta de informações e realização de encaminhamentos às famílias usuárias do CRAS;

- Planejamento e implementação do PAIF, de acordo com as características do território de abrangência do CRAS;
- Mediação de grupos de famílias dos PAIF;
- Realização de atendimento particularizados e visitas domiciliares às famílias referenciadas ao CRAS;
- Desenvolvimento de atividades coletivas e comunitárias no território;
- Apoio técnico continuado aos profissionais responsáveis pelo(s) serviço(s) de convivência e fortalecimento de vínculos desenvolvidos no território ou no CRAS;
- Acompanhamento de famílias encaminhadas pelos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos ofertados no território ou no CRAS;
- Realização da busca ativa no território de abrangência do CRAS e desenvolvimento de projetos que visam prevenir aumento de incidência de situações de risco;
- Acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades;
- Alimentação de sistema de informação, registro das ações desenvolvidas e planejamento do trabalho de forma coletiva.
- Articulação de ações que potencializem as boas experiências no território de abrangência;
- Realização de encaminhamento, com acompanhamento, para a rede socioassistencial e para os serviços setoriais;



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE

C.N.P. J: 18.468.058/0001-20

Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.

CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG

- Participação das reuniões preparatórias ao planejamento Municipal ou do DF;
- Participação de reuniões sistemáticas no CRAS, para planejamento das ações semanais a serem desenvolvidas, definição de fluxos, instituição de rotina de atendimento e acolhimento dos usuários; organização dos encaminhamentos, fluxos de informações com outros setores, procedimentos, estratégias de resposta às demandas e de fortalecimento das potencialidades do território.

PSICOLOGA (O)- Apontam-se, a seguir, algumas diretrizes para a atuação do psicólogo nos serviços, benefícios e programas do CRAS:

- - desenvolver modalidades interventivas coerentes com os objetivos do trabalho social desenvolvido pela Proteção Social Básica e Proteção Social Especial (média e alta), considerando que o objetivo da intervenção em cada uma difere-se, assim como o momento em que ele ocorre na família, em seus membros ou indivíduos;
- - facilitar processos de identificação, construção e atualização de potenciais pessoais, grupais e comunitários, de modo a fortalecer atividades e positivities já existentes nas interações dos moradores, nos arranjos familiares e na atuação dos grupos, propiciando formas de convivência familiar e comunitária que favoreçam a criação de laços afetivos e colaborativos entre os atores envolvidos;
- Fomentar espaços de interação dialógica que integrem vivências, leitura crítica da realidade e ação criativa e transformadora, a fim de que as pessoas reconheçam-se e se movimentem na condição de co-construtoras de si e dos seus contextos social, comunitário e familiar;
- - compreender e acompanhar os movimentos de construção subjetiva de pessoas, grupos comunitários e famílias, atentando para a articulação desses processos com as vivências e as práticas sociais existentes na tessitura sócio-comunitária e familiar;
- Referências Técnicas para atuação do (a) psicólogo (a) no CRAS/SUAS - colaborar com a construção de processos de mediação, organização, mobilização social e participação dialógica que impliquem na efetivação de direitos sociais e na melhoria das condições de vida presentes no território de abrangência do CRAS;
- No atendimento, desenvolver as ações de acolhida, entrevistas, orientações, encaminhamento e contra-referenciamento, visitas e entrevistas domiciliares, articulações institucionais dentro e fora do território de abrangência do CRAS, proteção pró-ativa, atividades socioeducativas e de convívio, facilitação de grupos, estimulando processos contextualizados, auto-gestionados, práticos e valorizadores das alteridades;
- - por meio das ações, promover o desenvolvimento de habilidades, potencialidades e aquisições, articulação e fortalecimento das redes de proteção social, mediante assessoria a instituições e grupos comunitários; - desenvolver o trabalho social articulado aos demais trabalhos da rede de proteção social, tendo em vista os direitos a serem assegurados ou resgatados e a completude da atenção em rede;
- - participar da implementação, elaboração e execução dos projetos de trabalho; - contribuir na elaboração, socialização, execução, no acompanhamento e na avaliação do plano de trabalho de seu setor de atuação, garantindo a integralidade das ações; - contribuir na educação permanente dos profissionais da Assistência Social; -
- Fomentar a existência de espaços de formação permanente, buscando a construção de práticas contextualizadas e coletivas; - no exercício profissional, o psicólogo deve pautar-se em referenciais teóricos, técnicos e éticos.
- Para tanto, é fundamental 29 Referências Técnicas para atuação do (a) psicólogo (a) no CRAS/SUAS manter-se informado e atualizado em nível teórico/técnico, acompanhando as resoluções que norteiam o exercício;
- - na ação profissional, é fundamental a atenção acerca do significado social da profissão e da direção da intervenção da Psicologia na sociedade, apontando para novos dispositivos que rompam com o privativo da clínica, mas não com a formação da Psicologia, que traz, em sua essência, referenciais teórico-técnicos de valorização do outro, aspectos de intervenção e



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE

C.N.P. J: 18.468.058/0001-20

Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.

CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG

escuta comprometida com o processo de superação e de promoção da pessoa;

- - os serviços de Psicologia podem ser realizados em organizações de caráter público ou privados, em diferentes áreas da atividade profissional, sem prejuízo da qualidade teórica, técnica e ética, mantendo-se atenção à qualidade e ao caráter do serviço prestado, as condições para o exercício profissional e posicionando-se, o psicólogo, enquanto profissional, de forma ética e crítica, em consonância com o Código de Ética Profissional do psicólogo.

REFERENCIAS: Centro de Referência Técnica em Psicologia e Políticas Públicas (CREPOP) Referência técnica para atuação do (a) psicólogo (a) no CRAS/SUAS / Conselho Federal de Psicologia (CFP). -- Brasília, CFP, 2007. 48p. ISBN: 1. Atuação do psicólogo 2. Assistência Social 3. SUAS 4. Psicologia I.

7.3-ADVOGADO (A)- Atuar para defender a garantia dos direitos dos usuários da política de Assistência **Social**, seja na Proteção Básica ou na Proteção Especial, visando otimizar os custos e benefícios desta política, realizando com os encaminhamentos e acompanhamento as demais políticas públicas

7.4-AGENTE ADMINISTRATIVO- Executar trabalhos que envolvam a interpretação e aplicação das leis e normas administrativas;

- Redigir expediente administrativo;
- Proceder à aquisição guarda e distribuição de material;
- Examinar processos; - Redigir pareceres e informações;
- Redigir expedientes administrativos, tais como: memorandos, cartas, ofícios, relatórios, revisar quanto ao aspecto redacional ordens de serviços, instruções, exposições de motivos;
- Realizar ou orientar coleta de preços que possam ser adquiridos sem concorrência;
- Efetuar ou orientar o recebimento, conferência, armazenagem e conservação de materiais e outros suprimentos;
- Fazer levantamentos de bens patrimoniais;
- Eventualmente realizar trabalhos datilográficos, operar com terminais eletrônicos; - Realizar atividades afins.

7.5 – VISITADORES SOCIAIS: Planejar e realizar a visitação às famílias, com apoio e acompanhamento do supervisor.

7.5.1 - O visitador deverá, dentre outras atribuições:

- Realizar as visitas junto às famílias;
- Observar os protocolos de visitação e fazer os devidos registros das informações acerca das visitas;
- Organizar o plano mensal de trabalho sob orientação do supervisor;
- Consultar e recorrer ao supervisor sempre que necessário;
- Acolher, registrar, identificar e relatar ao supervisor situações que requeiram acompanhamento pelo CRAS ou encaminhamento para a rede de serviços de saúde, educação ou ainda acionar o sistema de garantia de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA);



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE
C.N.P. J: 18.468.058/0001-20
Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.
CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG

7.5.2 - O visitador deverá possuir:

- a) Afinidade ou experiência em trabalho na área social, especialmente com famílias e crianças;
- b) Capacidade de aprender e usar conceitos e técnicas que serão apresentadas na capacitação;
- c) Capacidade de comunicação respeitosa com famílias e habilidades para lidar com crianças;
- d) Postura pessoal que inspire respeito e confiança pelas famílias;
- e) Capacidade e sensibilidade para escutar e interagir com as famílias sem emitir juízo de valor;
- f) Postura ética;
- g) Ter senso crítico para examinar suas próprias limitações e dificuldades e abertura para dialogar com o supervisor, estando aberto à suas orientações e sugestões.

7.6-DO PAGAMENTO

7.6.1-A conferência dos serviços será efetuada pelo CRAS- Centro de Referência em Assistência Social que verificará a qualidade, quantidade dos serviços prestados podendo o responsável pela conferência exigir a correção das partes viciadas ou recusá-los caso comprove estar em desacordo com o Termo de Referência e com o Credenciamento assinado.

7.6.2-A CONTRATADA apresentará mensalmente à CONTRATANTE, à prestação dos serviços, obedecendo ao cronograma definido pelo CRAS- Centro de Referência em Assistência Social.

I- A CONTRATADA receberá até o décimo dia útil do mês subsequente, o pagamento referente aos serviços autorizados, desde que haja disponibilidade orçamentário-financeira.

II- Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue a CONTRATADA recibo, assinado ou rubricado pelo servidor da CONTRATANTE, com aposição do respectivo carimbo funcional.

8.0 – DOS RECURSOS

8.1 - Em todas as fases do presente processo serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

9.0 – DA RATIFICAÇÃO E PRAZO PARA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

9.1 – Esgotados todos os prazos recursais e estando toda a documentação em dia, o senhor Prefeito Municipal, constatada a regularidade do processo quanto aos procedimentos de inexigibilidade de licitação, previstos no art. 26 da Lei nº 8.666/93, ratificará o ato, e os empresários individuais (art. 966 do CC), inclusive microempreendedores individuais - MEI's, **HABILITADOS**, serão convocados para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis assinar o Termo de Credenciamento, sob pena de decair do direito a celebração do ajuste.

9.2 - O prazo de que trata o item 9.1 poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do referido prazo.



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE

C.N.P. J: 18.468.058/0001-20

Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.

CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG

9.3 - A assinatura do Termo de Credenciamento implica aceitação integral e irrevogável das regras contidas neste Edital, seus anexos e no próprio Termo de Credenciamento.

10.0 – DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

10.1– O Termo de Credenciamento terá vigência por **12(doze) meses**, iniciando-se a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da **PREFEITURA**, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da legislação atinente à matéria.

11.0 - DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

11.1 – A Prefeitura Municipal poderá, a qualquer tempo, promover o descredenciamento por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidas após o credenciamento, que importem comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica, fiscal ou da postura profissional, ou ainda que viole o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso seja a que título for.

11.2 – Também poderá ocorrer o descredenciamento nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

11.3 – O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.4 - Fica assegurado ao credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão Especial de Credenciamento, que opinará em 03 (tres) dias úteis e a submeterá ao Prefeito Municipal para decisão final.

11.5 - Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo credenciado, este estará sujeito às sanções previstas nos artigos 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

12.0 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

12.1 – Qualquer cidadão poderá impugnar o presente Edital por eventuais irregularidades, ficando, para tanto, estabelecido o prazo improrrogável de até 03 (TRES) dias úteis, antes da data final fixada para recebimento da documentação de habilitação.

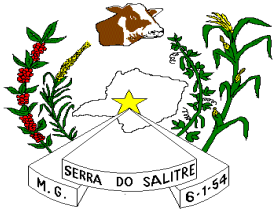
12.2 - Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital perante a Administração a pessoa física ou jurídica que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data final fixada para recebimento da documentação de habilitação.

13.0 – REGIME DE EXECUÇÃO

13.1 – O regime de execução dos serviços será na modalidade de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO** (artigo 6º, inciso VIII, alínea “b” c.c. artigo 10, inciso II, alínea “b”, ambos da Lei nº 8.666/93).

14.0 - DA REVOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

14.1 – O presente processo de credenciamento poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação, ou anulado na forma da lei, sem que caiba aos



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE
C.N.P. J: 18.468.058/0001-20
Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.
CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG

participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação, além dos previstos na Lei nº 8.666/93.

15.0 – DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 – Integram o presente Edital, de forma complementar entre si, os seguintes anexos:

a) Projeto Básico (**ANEXO I**);

b) Modelo de Requerimento de Credenciamento (**ANEXO II**);

c) Declaração de concordância com os preços de referência do Município e comprometimento de realização dos serviços propostos (**ANEXO III**);

d) Modelo de declaração de ausência de vínculo e idoneidade (**ANEXO IV**); e,

e) Minuta do Termo de Credenciamento (**ANEXO V**).

15.2 – O credenciado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços.

15.3 – O credenciado é responsável pelos danos eventualmente causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços.

15.4 – O presente credenciamento é regido pelas normas da Lei nº 8.666/93, no que couber.

15.5 - Os casos omissos serão decididos pela Comissão Especial de licitação na forma da lei.

15.6 - Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 13: 00 às 17h00min horas no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Serra do Salitre, localizado na Praça Dr José Wanderley, 171 - centro, Serra do Salitre-MG ou pelo fone (34) 3833-3500.

Serra do Salitre, 04 de Janeiro de 2021.

Paulo Giovanni Silveira de Melo
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE
C.N.P. J: 18.468.058/0001-20
Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.
CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

1 – CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

1.1 - O objeto do presente projeto básico é o Credenciamento de Profissional Liberal especializado conforme descrito no anexo II para atender aos usuários do CRAS- Centro de Referência em Assistência Social no âmbito do Município de Serra do Salitre.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1-Considerando a necessidade de prestações dos Serviços elencados junto à população carente cadastrada no CRAS e a alta demanda existente no Município de Serra do Salitre-MG; a contratação na modalidade Credenciamento se faz viável ante a inviabilidade de competição, também, visto que a remuneração por valores será previamente tabelada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e que tal credenciamento atenderá a todos os interessados para fins de atendimento à demanda dos serviços já elencados.

2.2-O que também preponderou na decisão pelo credenciamento, foi a razão custo/benefício pois a contratação dos serviços através do instituto do credenciamento demonstra-se mais vantajoso, uma vez que após detalhados estudos, concluiu-se que sairá mais barato.

3–ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS

3.1-ASSISTENTE SOCIAL: Acolhida, oferta de informações e realização de encaminhamentos às famílias usuárias do CRAS;

- Planejamento e implementação do PAIF, de acordo com as características do território de abrangência do CRAS;
- Mediação de grupos de famílias dos PAIF;
- Realização de atendimento particularizados e visitas domiciliares às famílias referenciadas ao CRAS;
- Desenvolvimento de atividades coletivas e comunitárias no território;
- Apoio técnico continuado aos profissionais responsáveis pelo(s) serviço(s) de convivência e fortalecimento de vínculos desenvolvidos no território ou no CRAS;
- Acompanhamento de famílias encaminhadas pelos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos ofertados no território ou no CRAS;
- Realização da busca ativa no território de abrangência do CRAS e desenvolvimento de projetos que visam prevenir aumento de incidência de situações de risco;
- Acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades;
- Alimentação de sistema de informação, registro das ações desenvolvidas e planejamento do trabalho de forma coletiva.
- Articulação de ações que potencializem as boas experiências no território de abrangência;
- Realização de encaminhamento, com acompanhamento, para a rede socioassistencial e para os serviços setoriais;
- Participação das reuniões preparatórias ao planejamento Municipal ou do DF;
- Participação de reuniões sistemáticas no CRAS, para planejamento das ações semanais a serem desenvolvidas, definição de fluxos, instituição de rotina de atendimento e acolhimento dos usuários; organização dos encaminhamentos, fluxos de informações com outros setores, procedimentos, estratégias de resposta às demandas e de fortalecimento das potencialidades do território.



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE

C.N.P. J: 18.468.058/0001-20

Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.

CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG

3.2-PSICOLOGA (O)- Apontam-se, a seguir, algumas diretrizes para a atuação do psicólogo nos serviços, benefícios e programas do CRAS:

- - desenvolver modalidades interventivas coerentes com os objetivos do trabalho social desenvolvido pela Proteção Social Básica e Proteção Social Especial (média e alta), considerando que o objetivo da intervenção em cada uma difere-se, assim como o momento em que ele ocorre na família, em seus membros ou indivíduos;
- - facilitar processos de identificação, construção e atualização de potenciais pessoais, grupais e comunitários, de modo a fortalecer atividades e positivities já existentes nas interações dos moradores, nos arranjos familiares e na atuação dos grupos, propiciando formas de convivência familiar e comunitária que favoreçam a criação de laços afetivos e colaborativos entre os atores envolvidos;
- Fomentar espaços de interação dialógica que integrem vivências, leitura crítica da realidade e ação criativa e transformadora, a fim de que as pessoas reconheçam-se e se movimentem na condição de co-construtoras de si e dos seus contextos social, comunitário e familiar;
- - compreender e acompanhar os movimentos de construção subjetiva de pessoas, grupos comunitários e famílias, atentando para a articulação desses processos com as vivências e as práticas sociais existentes na tessitura sócio-comunitária e familiar;
- Referências Técnicas para atuação do (a) psicólogo (a) no CRAS/SUAS - colaborar com a construção de processos de mediação, organização, mobilização social e participação dialógica que impliquem na efetivação de direitos sociais e na melhoria das condições de vida presentes no território de abrangência do CRAS;
- No atendimento, desenvolver as ações de acolhida, entrevistas, orientações, encaminhamento e contra-encaminhamento, visitas e entrevistas domiciliares, articulações institucionais dentro e fora do território de abrangência do CRAS, proteção pró-ativa, atividades socioeducativas e de convívio, facilitação de grupos, estimulando processos contextualizados, auto-gestionados, práticos e valorizadores das alteridades;
- - por meio das ações, promover o desenvolvimento de habilidades, potencialidades e aquisições, articulação e fortalecimento das redes de proteção social, mediante assessoria a instituições e grupos comunitários; - desenvolver o trabalho social articulado aos demais trabalhos da rede de proteção social, tendo em vista os direitos a serem assegurados ou resgatados e a completude da atenção em rede;
- - participar da implementação, elaboração e execução dos projetos de trabalho; - contribuir na elaboração, socialização, execução, no acompanhamento e na avaliação do plano de trabalho de seu setor de atuação, garantindo a integralidade das ações; - contribuir na educação permanente dos profissionais da Assistência Social; -
- Fomentar a existência de espaços de formação permanente, buscando a construção de práticas contextualizadas e coletivas; - no exercício profissional, o psicólogo deve pautar-se em referenciais teóricos, técnicos e éticos.
- Para tanto, é fundamental 29 Referências Técnicas para atuação do (a) psicólogo (a) no CRAS/SUAS manter-se informado e atualizado em nível teórico/técnico, acompanhando as resoluções que norteiam o exercício;
- - na ação profissional, é fundamental a atenção acerca do significado social da profissão e da direção da intervenção da Psicologia na sociedade, apontando para novos dispositivos que rompam com o privativo da clínica, mas não com a formação da Psicologia, que traz, em sua essência, referenciais teórico-técnicos de valorização do outro, aspectos de intervenção e escuta comprometida com o processo de superação e de promoção da pessoa;
- - os serviços de Psicologia podem ser realizados em organizações de caráter público ou privados, em diferentes áreas da atividade profissional, sem prejuízo da qualidade teórica, técnica e ética, mantendo-se atenção à qualidade e ao caráter do serviço prestado, as condições para o exercício profissional e posicionando-se, o psicólogo, enquanto profissional, de forma ética e crítica, em consonância com o Código de Ética Profissional do psicólogo.



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE

C.N.P. J: 18.468.058/0001-20

Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.

CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG

REFERENCIAS: Centro de Referência Técnica em Psicologia e Políticas Públicas (CREPOP) Referência técnica para atuação do (a) psicólogo (a) no CRAS/SUAS / Conselho Federal de Psicologia (CFP). -- Brasília, CFP, 2007. 48p. ISBN: 1. Atuação do psicólogo 2. Assistência Social 3. SUAS 4. Psicologia I.

3.3-ADVOGADO (A)- Atuar para defender a garantia dos direitos dos usuários da política de Assistência **Social**, seja na Proteção Básica ou na Proteção Especial, visando otimizar os custos e benefícios desta política, realizando com os encaminhamentos e acompanhamento as demais políticas públicas

3.4-AGENTE ADMINISTRATIVO- Executar trabalhos que envolvam a interpretação e aplicação das leis e normas administrativas;

- Redigir expediente administrativo;
- Proceder à aquisição guarda e distribuição de material;
- Examinar processos; - Redigir pareceres e informações;
- Redigir expedientes administrativos, tais como: memorandos, cartas, ofícios, relatórios, revisar quanto ao aspecto redacional ordens de serviços, instruções, exposições de motivos;
- Realizar ou orientar coleta de preços que possam ser adquiridos sem concorrência;
- Efetuar ou orientar o recebimento, conferência, armazenagem e conservação de materiais e outros suprimentos;
- Fazer levantamentos de bens patrimoniais;
- Eventualmente realizar trabalhos datilográficos, operar com terminais eletrônicos; - Realizar atividades afins.

3.5- VISITADORES SOCIAIS: Planejar e realizar a visitação às famílias, com apoio e acompanhamento do supervisor.

3.5.1- O visitador deverá, dentre outras atribuições:

- Realizar as visitas junto às famílias;
- Observar os protocolos de visitação e fazer os devidos registros das informações acerca das visitas;
- Organizar o plano mensal de trabalho sob orientação do supervisor;
- Consultar e recorrer ao supervisor sempre que necessário;
- Acolher, registrar, identificar e relatar ao supervisor situações que requeiram acompanhamento pelo CRAS ou encaminhamento para a rede de serviços de saúde, educação ou ainda acionar o sistema de garantia de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA);

3.5.2- O visitador deverá possuir:

- h) Afinidade ou experiência em trabalho na área social, especialmente com famílias e crianças;
- i) Capacidade de aprender e usar conceitos e técnicas que serão apresentadas na capacitação;



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE
C.N.P. J: 18.468.058/0001-20
Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.
CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG

- j) Capacidade de comunicação respeitosa com famílias e habilidades para lidar com crianças;
- k) Postura pessoal que inspire respeito e confiança pelas famílias;
- l) Capacidade e sensibilidade para escutar e interagir com as famílias sem emitir juízo de valor;
- m) Postura ética;
- n) Ter senso crítico para examinar suas próprias limitações e dificuldades e abertura para dialogar com o supervisor, estando aberto à suas orientações e sugestões

Órgão	Cargo/Func	Quantidade	Carga Horaria	Valor mensal
CRAS	Assistente Social-PAIF	01- (um)	40 horas Semanais	R\$3100,00
	Assistente Social-Proteção Social Especial	01 (UM)	40 horas Semanais	R\$3100,00
	Psicóloga (o)	02 -(DOIS)	40 horas Semanais	R\$3100,00
	Advogado (a)	01- (UM)	No Mínimo 10 consultas mensais	R\$2800,00
	Agente Administrativo	03-(TRES)	40 Horas Semanais	R\$1380,00
	Orientador Social	07(SETE)	40 horas Semanais	R\$1380,00

As Contratações de serviços aprovados provenientes desta Chamada Pública para credenciamento, não implicarão em nenhuma previsão de crédito em favor do prestador, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente encaminhados, autorizados pelo CRAS-Centro de Referência em Assistência Social, e efetivamente prestado.

4) DO PAGAMENTO

4.1-A conferência dos serviços será efetuada pelo CRAS- Centro de Referência em Assistência Social que verificará a qualidade, quantidade dos serviços prestados podendo o responsável pela conferência exigir a correção das partes viciadas ou recusá-los caso comprove estar em desacordo com o Termo de Referência e com o Credenciamento assinado.

4.2-A CONTRATADA apresentará mensalmente à CONTRATANTE, à prestação dos serviços, obedecendo ao cronograma definido pelo CRAS- Centro de Referência em Assistência Social.

I- A CONTRATADA receberá até o décimo dia útil do mês subsequente, o pagamento referente aos serviços autorizados, desde que haja disponibilidade orçamentário-financeira.



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE

C.N.P. J: 18.468.058/0001-20

Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.

CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG

II- Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue a CONTRATADA recibo, assinado ou rubricado pelo servidor da CONTRATANTE, com aposição do respectivo carimbo funcional.

5 – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

5.1 – São responsabilidades da Prefeitura Municipal:

5.1.1 - Indicar um representante da Diretoria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social para acompanhamento dos trabalhos, o qual ficará inclusive disponível para atender os credenciados nos esclarecimentos de dúvidas e fornecimento de orientação, nos casos que assim requeiram.

5.1.2 - Realizar reuniões de orientação visando o incremento na qualidade das ações e à resolução de pendências e/ou eventuais conflitos na relação dos credenciados.

5.1.3 - Realizar os pagamentos dos serviços executados, após comprovação, nos prazos e condições estabelecidas no Termo de Credenciamento.

6 – DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

6.1 - Ao credenciado competirá:

6.1.1 - Manter durante o período que estiver credenciado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de credenciamento.

6.1.2 - Cumprir os horários indicados pela na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, com pontualidade e assiduidade.

6.1.3 - Executar os serviços nas condições estipuladas neste Projeto Básico e no Edital, observando-se os parâmetros de boa técnica e as normas legais aplicáveis.

6.1.4 - Comunicar à Prefeitura, por escrito e com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços.

6.1.5 - Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados.

6.1.6 - Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação.

6.1.7 - Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse do Município ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços.

6.1.8 - Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura, cujas reclamações se obrigam atender.

6.1.9 - Comparecer nas reuniões convocadas pela Unidade Executora.

6.2 - O acompanhamento dos serviços pela **PREFEITURA** não caracterizará de maneira alguma a direção técnica dos serviços executados.



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE
C.N.P. J: 18.468.058/0001-20
Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.
CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG

7 – DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

7.1 – O Termo de Credenciamento terá vigência por **12(doze) meses**, iniciando-se a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da **PREFEITURA**, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da legislação atinente à matéria.

8 – REGIME DE EXECUÇÃO

8.1 – O regime de execução dos serviços será na modalidade de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO** (artigo 6º, inciso VIII, alínea “b” c.c. artigo 10, inciso II, alínea “b”, ambos da Lei nº 8.666/93).



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE
C.N.P. J: 18.468.058/0001-20
Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.
CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG

ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE –
ESTADO DE MINAS GERAIS ...**

A _____ CNPJ/MF sob n° _____, situada
na _____, representada neste ato pelo Senhor (a) _____,
RG n° _____, CPF/MF sob n° _____, requer o seu
credenciamento para prestação de serviços de:

() () Visitador

Declaro para todos os fins de direito, conhecer todas as cláusulas e
condições do edital.

_____, de _____ de 20 ____.

Assinatura devidamente identificada



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE
C.N.P. J: 18.468.058/0001-20
Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.
CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS PREÇOS DE REFERÊNCIA DO MUNICÍPIO E COMPROMETIMENTO DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PROPOSTOS

A _____ CNPJ/MF sob n° _____, situada na _____, representada neste ato pelo Senhor(a) _____, RG n° _____, CPF/MF sob n° _____, **DECLARA** para os devidos fins e sob as penas da Lei, que concorda em praticar os serviços de.

_____ Para o Município de Serra do Salitre, aos preços de referência previstos no Anexo I do edital de Chamamento Público n° _____, bem como, que realizará para a Prefeitura, os serviços acima mencionados, conforme as condições do Edital e do Termo de Credenciamento.

Declaro para todos os fins de direito, conhecer todas as cláusulas e condições do edital.

_____, _____ de _____ de 20____.

Assinatura devidamente identificada



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE
C.N.P. J: 18.468.058/0001-20
Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.
CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO E IDONEIDADE

A _____ CNPJ/MF sob n° _____, situada na _____, representada neste ato pelo Senhor(a) _____, RG n° _____, CPF/MF sob n° _____, **DECLARA** que:

a) O seu titular não tem vínculo empregatício com a **PREFEITURA**, respeitando o disposto no inciso III, do artigo 9º da Lei n° 8.666/93 e demais normas legais pertinentes;

b) Não foi declarada(o) inidônea por ato do poder público, ou que está temporariamente impedido(a) de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública.

_____, _____ de _____ de 20_____.

Assinatura devidamente identificada



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE
C.N.P. J: 18.468.058/0001-20
Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.
CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG

ANEXO V

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº _____

MINUTA

CRENCIANTE: O MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade e comarca de Patrocínio, Estado de Minas Gerais, na Praça Dr José Wanderley, 171- centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.468.058/0001-20, através de seu Prefeito Municipal, Paulo Giovanni Silveira de Melo, CPF nº 853.434.126.53, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, Estado de Minas Gerais, através de seu órgão central de execução administrativa e financeiro doravante denominado simplesmente **PREFEITURA; E CREDENCIADO (A):**_, CNPJ nº_____, estabelecida (ou domiciliado) à_, nº_ na cidade, Estado de___, devidamente representada na forma do contrato social (ou pelo Senhor/Sr^a_____), doravante denominado (a) **CREDENCIADO (A)**, fica justo e contratado, perante as duas testemunhas, abaixo assinadas e nomeadas, o seguinte:

2.2 1ª-OBJETO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO – Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços para Profissional Liberal especializado conforme descrito no anexo I –projeto básico para atender aos usuários do **CRAS-** Centro de Referencia em Assistência Social, objeto do credenciamento realizado através do **Edital de Credenciamento N°003/2021**

2ª-DOS SERVIÇOS – **O(A) CREDENCIADO(A)** obriga-se a prestar os serviços na(s) modalidade(s)_____, para atendimento das necessidades do CRAS- Centro de Referencia em Assistência Social a ser desenvolvido pela **Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social**.

Parágrafo único: O detalhamento e as especificações dos serviços a serem executados, bem como as demais obrigações do(a) **CREDENCIADO(A)**, estão elencados no **ANEXO I** – projeto básico, que integra este termo e nas demais cláusulas do presente instrumento.

3ª-DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO - O prazo de vigência do presente Termo de Credenciamento é de **12(doze) meses**, iniciando-se a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da **PREFEITURA**, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da legislação atinente à matéria.



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE

C.N.P. J: 18.468.058/0001-20

Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.

CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG

4ª-DO VALOR DO TERMO DE CREDENCIAMENTO - Para todos os efeitos legais e jurídicos, as partes dão ao presente Termo de Credenciamento, o valor total correspondente à quantidade de horas de **serviços de** _____ efetivamente realizadas, multiplicado pelo valor unitário fixado no Projeto Básico do Edital de Credenciamento, apurando-se o valor final de cada mês.

5ª-DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTOS – Após o término de cada **período mensal**, o(a) **CREDENCIADO(A)** elaborará relatório contendo o quantitativo total mensal de horas de serviços efetivamente realizadas.

Parágrafo primeiro: No primeiro dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, o (a) **CREDENCIADO (A)** entregará na Secretaria Municipal de Assistência Social____, relatório contendo quantitativo total mensal de horas de serviços efetivamente realizadas e o respectivo valor apurado.

Parágrafo segundo: A **PREFEITURA** solicitará à(ao) **CREDENCIADO(A)**, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão de nota fiscal/fatura.

Parágrafo terceiro: Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:

a)O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação do preço unitário previstos no Projeto Básico do Edital de Credenciamento (**ANEXO I**), à correspondente quantidade de horas de serviços executados, descontadas as importâncias relativas às quantidades de serviços não aceitas e glosadas pela **PREFEITURA** por motivos imputáveis à(ao) **CREDENCIADO(A)**.

b)A realização dos descontos indicados na alínea “a” não prejudicada a aplicação de sanções à(ao) **CREDENCIADO(A)**, por conta da não execução dos serviços.

c)Após a conferência do quantitativo e valor apresentados, a **PREFEITURA** atestará a medição mensal, comunicando a (ao) **CREDENCIADO (A)**, no prazo de **até 5(cinco) dias corridos contados do recebimento do relatório**, o valor aprovado, e autorizando a emissão da correspondente nota fiscal/fatura ou recibo, a ser apresentada à partir do primeiro dia útil subsequente à comunicação dos valores aprovados.

d)A nota fiscal/fatura ou recibo deverá ser emitida pelo(a) **CREDENCIADO(A)** e entregue no Setor Financeiro da **PREFEITURA**, para que sejam providenciados os documentos necessários para o devido pagamento na data apazada.

Parágrafo quarto: O preço a ser pago pela **PREFEITURA**, é aquele previsto no Projeto Básico do Edital de Credenciamento (**ANEXO I**), o qual poderá sofrer reajuste durante a vigência do Termo de Credenciamento, desde que satisfeitas as condições previstas no aludido Projeto Básico.

Parágrafo quinto: Os pagamentos serão efetuados mensalmente em conformidade com as medições, mediante a apresentação do original da nota fiscal/fatura ou recibo.



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE

C.N.P. J: 18.468.058/0001-20

Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.

CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG

Parágrafo sexto: A(O) **CRENCIADO(A)** deverá efetuar a cobrança diretamente na **PREFEITURA**, sendo vedada à cobrança por meio de rede bancária ou com terceiros, **sendo que a data de exigibilidade dos referidos pagamentos** será estabelecida, observadas as seguintes condições:

a) **Em 10(dez) dias**, contados a partir da data em que ocorreu a emissão da nota fiscal/fatura ou recibo;

b) A não observância dos prazos previstos nesta cláusula, ou no caso de apresentação de nota fiscal/fatura ou recibo com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

Parágrafo sétimo: Em hipótese alguma serão efetivados pagamentos antecipados ou sem a existência da correspondente medição.

Parágrafo oitavo: No ato do pagamento de cada nota fiscal/fatura ou recibo, poderá ser retido pela **PREFEITURA** os valores relativos à eventuais contribuições devidas ao INSS, no percentual de 11% (onze por cento) ou daquele previsto na legislação federal vigente na época do pagamento do valor da parcela, o qual será recolhido posteriormente em favor do INSS pela Prefeitura, em guia própria, na forma de lei. Idêntico procedimento de retenção será adotado no caso de eventuais incidências do IRRF e/ou ISS sobre as parcelas devidas pela(o) **CRENCIADO(A)**, sendo que a retenção também será efetuada no ato de pagamento.

6ª-DOS RECURSOS - As despesas decorrentes da execução deste Termo de Credenciamento correrão por conta do seguinte crédito orçamentário:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática

7ª-OBRIGAÇÕES - São obrigações do(a) **CRENCIADO(A)**, aquelas previstas no projeto básico(Anexo I deste instrumento), as quais passam a ser parte integrante da presente cláusula independentemente de transcrição, como também as que seguem mais adiante relacionadas:

7.1 - Manter durante o período que estiver credenciado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de credenciamento.

7.2 - Executar os serviços nas condições estipuladas no Projeto Básico e no Edital, observando-se os parâmetros de boa técnica.

7.3 - Comunicar à Prefeitura, por escrito e com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços.



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE
C.N.P. J: 18.468.058/0001-20
Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.
CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG

7.4 - Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados.

7.5 - Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação.

7.6 - Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse do Município ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços.

7.7 - Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura, cujas reclamações se obriga atender.

7.8 - Comparecer nas reuniões convocadas pela Unidade Executora.

7.9 - O acompanhamento dos serviços pela **PREFEITURA** não caracterizará de maneira alguma a direção técnica dos serviços executados.

8ª-OBRIGAÇÕES - São obrigações da **PREFEITURA**:

8.1 - Indicar gestor para acompanhamento dos trabalhos, o qual ficará inclusive disponível para atender os credenciados nos esclarecimentos de dúvidas e fornecimento de orientação, nos casos que assim requeiram.

8.2 - Realizar os pagamentos dos serviços executados, após comprovação, nos prazos e condições estabelecidas no Termo de Credenciamento.

9ª-RESCISÃO - A rescisão deste Termo de Credenciamento poderá ser dar nas seguintes hipóteses:

9.1 - Por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o julgamento, que importem comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica e fiscal ou de sua postura profissional, ou que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso.

9.2 - Nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

9.3 - A pedido, em qualquer tempo, desde que seja requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único: Nestas hipóteses, fica assegurado ao credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão Permanente Julgadora de Licitações, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e submeterá ao senhor Prefeito Municipal para decisão final.

10ª-DO FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Patrocínio, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente ajuste, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE

C.N.P. J: 18.468.058/0001-20

Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.

CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG

11ª-DA PUBLICAÇÃO - Caberá a **PREFEITURA** providenciar, por sua conta, a publicação do extrato do presente Termo de Credenciamento, na imprensa oficial e dentro do prazo legal.

12ª-DAS PENALIDADES - Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo(a) **CRENCIADO(A)**, este estará sujeito às sanções previstas nos artigos 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, inclusive multa de 0,2% (zero vírgula dois) de multa por infração calculada sobre o valor mensal devido e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal devido em caso de descumprimento de cláusulas deste Termo e do Edital.

13ª-REGIME DE EXECUÇÃO – O regime de execução dos serviços será na modalidade de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO** (artigo 6º, inciso VIII, alínea “b” c.c. artigo 10, inciso II, alínea “b”, ambos da Lei nº 8.666/93).

14ª-DISPOSIÇÕES FINAIS - Os casos omissos neste Termo de Credenciamento serão resolvidos pela aplicação de normas pertinentes às Licitações e Contratos, Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações.

Parágrafo primeiro: Este instrumento não gera qualquer vínculo empregatício com o Município de Serra do Salitre.

Parágrafo segundo: Ambas as partes declaram ter conhecimento de que o presente Termo de Credenciamento não as vincula de forma exclusiva.

Parágrafo terceiro: O(A) credenciado está ciente que fará parte de cadastro específico do Município, com vista à possíveis e eventuais contratações para a prestação dos serviços credenciados.

Parágrafo quarto: O(A) credenciado está ciente que o credenciamento não lhe assegura o direito à efetiva contratação dos serviços objeto deste termo.

Parágrafo quinto: A prioridade do credenciamento será do prestador que mais atender ao interesse público e que ofertar todo elenco de procedimentos que deverão ser realizados no Município de Serra do Salitre, visando à boa prestação dos serviços.

E, por estarem assim, justos e acertados entre si, assinarem as partes o presente Termo de Credenciamento em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que também o assinam, a fim de que produza os efeitos legais.

Serra do Salitre, _____ 20_____

PAULO GIOVANI SILVEIRA DE MELO

PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE
C.N.P. J: 18.468.058/0001-20
Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.
CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG

CRENCIADO(A)

TESTEMUNHAS:

RG nº

RG nº